

EMENDA N° - PLEN

(ao Projeto de Lei nº 5.595, de 2020)

Dê-se ao inciso VII do art. 4º do Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 4º A estratégia para o retorno às aulas presenciais observará os seguintes princípios e diretrizes:

VII – respeito a parâmetros de infraestrutura sanitária e disponibilização de equipamentos de higiene, de higienização e de proteção, incluídos máscaras, álcool em gel 70% (setenta por cento), água e sabão, durante as aulas, os intervalos para recreio e para alimentação e no transporte escolar, bem como a testagem periódica dos educadores, funcionários e alunos;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a testagem de educadores, funcionários e alunos traz dados essenciais para a avaliação e reestruturação da estratégia de retorno às aulas, motivos pelo qual sugerimos o acréscimo no inciso VII do art. 4º do Projeto de Lei.

Pedimos apoio das Senhoras Senadores e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

Sala de Sessão,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21603.63086-96